



CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ALINE RODRIGUES FERREIRA

**JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL: Análise de Demandas e Impactos
com Base em Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**

JUAZEIRO DO NORTE — CE
2023

ALINE RODRIGUES FERREIRA

**JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL: Análise de Demandas e Impactos
com Base em Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**

Trabalho de Conclusão de Curso — *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de graduação em
Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio,
em cumprimento às exigências para a obtenção do grau
de Bacharel.

Professor (a) Orientador (a): Prof. Ma. Rafaella Dias
Gonçalves.

ALINE RODRIGUES FERREIRA

**JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL: Análise de Demandas e Impactos
com Base em Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de ALINE
RODRIGUES FERREIRA.

Data da Apresentação: 13/12/2023

BANCA EXAMINADORA

Assinatura: _____
Orientador (a): PROF. MA. RAFAELLA DIAS GONÇALVES

Assinatura: _____
Membro: PROF. ME. JORGE EMICLES PINHEIRO PAES BARRETO

Assinatura: _____
Membro: PROF. ME. CLAUVER RENNER LUCIANO BARRETO

JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL: Análise de Demandas e Impactos com Base em Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Aline Rodrigues Ferreira¹
Rafaella Dias Gonçalves²

RESUMO

Este estudo examina a progressão da judicialização da saúde no Brasil de 2019 a 2023, focando nos efeitos das demandas judiciais na área da saúde. A análise foi realizada com base em dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Adotou-se uma metodologia de pesquisa híbrida, integrando aspectos qualitativos e quantitativos, para oferecer uma visão completa do fenômeno. O estudo também considerou o volume de processos anuais e sua categorização por tipo de assunto. Foi observado um crescimento significativo na quantidade de processos durante o período analisado. As áreas mais afetadas foram a provisão de medicamentos, consultas médicas, cirurgias e tratamentos especializados. As descobertas deste estudo oferecem uma perspectiva importante sobre a judicialização da saúde no Brasil, ressaltando a importância de estratégias e práticas que visem equilibrar os direitos dos pacientes com a sustentabilidade do sistema público de saúde.

Palavras Chave: Judicialização da Saúde. Sistema de Saúde Pública. Acesso à Saúde. Demandas Judiciais. Políticas de Saúde.

ABSTRACT

This study examines the progression of health judicialization in Brazil from 2019 to 2023, focusing on the effects of legal demands in the health sector. The analysis was conducted based on data from the National Council of Justice (CNJ). A hybrid research methodology was adopted, integrating qualitative and quantitative aspects, to provide a comprehensive view of the phenomenon. The study also considered the volume of annual processes and their categorization by type of subject. A significant growth in the number of processes was observed during the analyzed period. The most affected areas were the provision of medications, medical consultations, surgeries, and specialized treatments. The findings of this study offer an important perspective on health judicialization in Brazil, highlighting the importance of strategies and practices aimed at balancing patient rights with the sustainability of the public health system.

Keywords: Healthcare Litigation. Public Healthcare System. Access to Healthcare. Legal Demands. Health Policies.

¹ Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO. E-mail: alineodriguesferreira81@gmail.com

² Professora Orientadora do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO. Pós-graduada em Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global pela PUCRS. Pós-graduada em Direito Médico pelo CERS. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra (2016-2018). E-mail: rafaelladiaz@leaosampaio.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O direito à saúde, garantido pelos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, assegura a todos os cidadãos o acesso a cuidados de saúde adequados e eficazes. Este é um “direito de todos e um dever do Estado”, conforme afirmado por Vieira (2020). No entanto, esse direito muitas vezes não é respeitado ou garantido pelo Estado, levando os cidadãos a recorrerem ao Poder Judiciário para obterem tratamentos médicos, incluindo medicamentos e exames necessários. Este fenômeno, conhecido como judicialização da saúde, tem se intensificado no Brasil nos últimos anos, gerando uma série de questões críticas e desafios para o sistema público de saúde (VIEIRA, 2020).

A judicialização da saúde envolve uma série de fatores que impulsionam o aumento do número de processos judiciais na área da saúde. Entre eles, destacam-se: a insuficiência de recursos financeiros e humanos do Sistema Único de Saúde (SUS), a falta de transparência e eficiência na gestão dos serviços de saúde, a deficiência na regulação e na incorporação de tecnologias em saúde, a influência da indústria farmacêutica e da mídia, a baixa qualidade da assistência prestada pelo SUS, a desigualdade social e regional no acesso aos cuidados de saúde, entre outros.

A judicialização da saúde também acarreta impactos que afetam tanto o sistema de saúde quanto os próprios cidadãos. Entre esses impactos, destacam-se: o aumento dos gastos públicos com saúde, a interferência do Poder Judiciário nas políticas públicas de saúde, a violação do princípio da equidade na alocação dos recursos do SUS, a insegurança jurídica e a imprevisibilidade orçamentária, a desarticulação entre os diferentes níveis de gestão do SUS, a fragilização do controle social e da participação popular na saúde, entre outros.

Diante do cenário complexo e desafiador da saúde no Brasil, esta pesquisa tem como objetivo geral analisar a judicialização da saúde. O estudo busca compreender os fatores impulsionadores, as principais demandas e os impactos resultantes da judicialização da saúde. Além disso, pretende-se analisar a evolução e o contexto histórico da judicialização da saúde no Brasil, bem como identificar e classificar as principais demandas pleiteadas em processos judiciais na área de saúde.

O estudo se concentrará no período de 2019 a 2023, durante o qual se buscará quantificar e avaliar a variação no número de processos judiciais relacionados à saúde. A pesquisa também investigará os fatores que levaram ao aumento da judicialização da saúde e avaliará os impactos econômicos e sociais da judicialização na saúde pública brasileira. Com esta análise, espera-se contribuir para o aperfeiçoamento do sistema de saúde brasileiro.

Para a realização desta pesquisa, será adotada uma abordagem quali-quantitativa que combina métodos de coleta e análise de dados tanto qualitativos quanto quantitativos. Os dados serão obtidos principalmente por meio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que é o órgão responsável por coletar e disponibilizar informações sobre a judicialização da saúde no Brasil.

Este estudo é de grande importância para a área de saúde pública, pois discute um tema que impacta diretamente a vida dos cidadãos e a administração dos recursos do sistema de saúde. Finalmente, esta análise tem a intenção de fornecer dados valiosos para a tomada de decisões, seja no contexto do sistema de saúde, legislativo ou judiciário.

Portanto, a justificativa para esta investigação reside em sua capacidade de gerar percepções acerca dos impactos da judicialização da saúde que podem contribuir para o aperfeiçoamento do sistema de saúde brasileiro, o qual tem por desiderato assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a tratamentos médicos adequados e condizentes com a dignidade humana.

2 DIREITO À SAÚDE COMO DIREITO FUNDAMENTAL: Um pilar da Dignidade Humana

A Constituição Federal do Brasil de 1988 estabelece o direito à saúde como um dos fundamentos essenciais da cidadania. Esta Constituição, frequentemente referida como “Constituição Cidadã”, marcou uma mudança significativa na história do país ao instituir uma série de direitos fundamentais para a população, incluindo o direito à saúde como uma obrigação do Estado, conforme estipulado no artigo 196 (SILVA, 2020).

Este direito é baseado no princípio da dignidade humana, que é a pedra angular da Constituição Brasileira e serve como alicerce para todos os outros direitos e garantias individuais. A saúde, sendo um direito fundamental derivado da dignidade, não pode ser negligenciada, pois está intrinsecamente ligada à qualidade de vida, ao bem-estar e ao desenvolvimento pleno do indivíduo (SILVA, 2020).

No contexto jurídico, a doutrina brasileira enfatiza a importância do direito à saúde como um direito fundamental. Neste aspecto, Canotilho (2018) salienta que os direitos fundamentais são uma garantia de proteção da dignidade humana, além de uma proteção contra possíveis abusos do Estado. No entanto, a garantia do direito à saúde muitas vezes requer uma ação positiva do Estado, ou seja, a provisão de serviços de saúde de qualidade, acesso a medicamentos e tratamentos adequados.

Nesta linha, a Constituição Federal não apenas assegura o direito à saúde, mas também estabelece que o Estado deve criar condições para a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população (BARROSO, 2019). Isso implica um dever ativo do Estado na alocação de recursos financeiros, na implementação de políticas públicas de saúde e na criação de um sistema de saúde acessível a todos.

O direito à saúde também é um tema de importância internacional, com o Brasil sendo signatário de vários tratados e convenções que reforçam seu compromisso com a proteção desse direito. A Conferência Internacional sobre a Promoção da Saúde, realizada em Ottawa em 1986, definiu a saúde como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade”. Isso destaca a natureza abrangente do direito à saúde, que vai além da mera assistência médica e inclui a promoção de um estilo de vida saudável, a prevenção de doenças e a abordagem dos determinantes sociais da saúde (OMS, 1986).

No cenário internacional, a Organização Mundial da Saúde (OMS) destaca a importância de sistemas de saúde robustos e eficientes para garantir o direito à saúde (OMS, 2019). A equidade no acesso aos serviços de saúde é um princípio fundamental, e a criação de políticas que atendam às necessidades da população é essencial.

O direito à saúde como direito fundamental é uma conquista importante na legislação brasileira e internacional. Garantir que esse direito seja efetivo e acessível a todos é uma tarefa complexa, que requer a colaboração de várias áreas do conhecimento e uma abordagem holística para promover o bem-estar da população.

No entanto, é importante notar que a garantia do direito à saúde no Brasil enfrenta desafios significativos. A falta de recursos financeiros, a desigualdade no acesso aos serviços de saúde e a crescente judicialização da saúde são questões complexas que exigem abordagens multidisciplinares. Neste contexto, a proteção e promoção do direito à saúde tornam-se um desafio constante para o sistema de saúde pública do país.

3 SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E SUA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

O Sistema Único de Saúde (SUS), que é a base do sistema de saúde pública no Brasil, representa uma conquista significativa em termos de garantia de acesso à saúde para todos os cidadãos. No entanto, a capacidade do SUS de atender efetivamente uma população de mais de 200 milhões de habitantes enfrenta uma série de desafios complexos. Esta seção analisará a importância do SUS e os obstáculos que ele enfrenta na busca por fornecer serviços de saúde de qualidade a todos os brasileiros (BAHIA, 2017).

De acordo com Paim (2017), o SUS é reconhecido como um dos maiores sistemas de saúde públicos do mundo, estabelecido com a promulgação da Constituição de 1988. Ele se baseia em princípios de universalidade, integralidade, equidade e participação social. A universalidade preconiza que todos os cidadãos brasileiros têm o direito ao acesso igualitário aos serviços de saúde, sem discriminação ou restrições.

A integralidade, por sua vez, busca assegurar que o sistema ofereça uma ampla gama de serviços de saúde, abrangendo desde a prevenção até o tratamento de doenças. A equidade é um princípio fundamental, que visa a reduzir as disparidades no acesso à saúde, considerando as diferentes realidades do país. Por fim, a participação social envolve a colaboração ativa da sociedade na gestão e no monitoramento do SUS (BAHIA, 2017).

No entanto, o SUS enfrenta desafios consideráveis para cumprir esses princípios. De acordo com Bahia e Scheffer (2017), o sistema de saúde brasileiro é marcado por desigualdades regionais e falta de recursos suficientes para atender às necessidades de uma população tão vasta e diversa. Os autores destacam que a escassez de financiamento, aliada à má distribuição de recursos entre as regiões, cria obstáculos significativos para a oferta de serviços de saúde de qualidade em todo o território brasileiro.

A falta de recursos adequados é agravada pela alta demanda por serviços de saúde, que muitas vezes superam a capacidade do sistema. Segundo Paim (2017), a demanda excessiva é resultado de uma série de fatores, incluindo o envelhecimento da população, o aumento das doenças crônicas e a crescente conscientização dos direitos à saúde. Isso gera uma sobrecarga no SUS, tornando difícil a garantia de atendimento oportuno e de qualidade para todos os brasileiros.

A capacidade de atendimento do SUS é afetada não apenas pela falta de recursos financeiros, mas também pela infraestrutura inadequada e pela escassez de profissionais de saúde. De acordo com Machado (2016), a má gestão, a falta de investimentos em infraestrutura hospitalar e a falta de pessoal capacitado são obstáculos críticos para a eficiência do sistema. A insuficiência de leitos hospitalares, equipamentos e equipes de saúde compromete a capacidade de atendimento, especialmente em momentos de crises, como epidemias e pandemias.

É importante ressaltar que a questão da judicialização da saúde, é intrinsecamente relacionada a esses desafios. A necessidade de recorrer ao Poder Judiciário para garantir o acesso a tratamentos e medicamentos muitas vezes reflete a falta de oferta desses serviços no SUS, criando uma demanda adicional sobre o sistema e aumentando sua complexidade.

Portanto, o SUS, embora seja um marco na promoção do direito à saúde no Brasil, enfrenta desafios significativos relacionados à falta de recursos, infraestrutura inadequada e alta

demanda. A busca por soluções eficazes para melhorar a capacidade de atendimento do sistema é crucial para assegurar que todos os brasileiros tenham acesso a serviços de saúde de qualidade.

4 CRESCIMENTO DAS DEMANDAS JUDICIAS RELACIONADAS À SAÚDE

O Sistema Único de Saúde (SUS), que constitui a base do sistema de saúde pública no Brasil, representa um marco significativo em termos de garantia de acesso à saúde para todos os cidadãos. No entanto, a capacidade do SUS de atender efetivamente uma população de mais de 200 milhões de habitantes enfrenta uma série de desafios complexos. Esta seção analisará a importância do SUS e os obstáculos que ele enfrenta na busca por fornecer serviços de saúde de qualidade a todos os brasileiros (BAHIA, 2017).

O aumento expressivo das demandas judiciais relacionadas à saúde tem se tornado uma característica proeminente do sistema de saúde brasileiro. Essas demandas, muitas vezes movidas por pacientes ou seus representantes legais, buscam garantir o acesso a uma variedade de recursos de assistência médica, incluindo medicamentos de alto custo, tratamentos especializados e procedimentos diagnósticos. Este fenômeno tem suas raízes em desafios complexos que afetam tanto os cidadãos quanto o próprio sistema de saúde pública (CANARIS, 2017).

O aumento contínuo de ações judiciais é, em parte, um reflexo da lacuna entre a demanda por serviços de saúde e a capacidade do sistema público de atender a essa demanda. Pacientes que não encontram os recursos médicos necessários disponíveis na rede pública são frequentemente compelidos a recorrer ao Poder Judiciário para obter acesso a esses serviços. Este cenário é observado em diversas regiões do país e tem gerado um impacto significativo no sistema de saúde (CANARIS, 2017).

Autores renomados, como Canotilho (2018), discutem o papel do Poder Judiciário na garantia dos direitos fundamentais, incluindo o direito à saúde. Canotilho (2018) argumenta que, em situações em que o Estado não é capaz de fornecer o acesso adequado à saúde, os tribunais podem se tornar um último recurso para garantir o pleno exercício desses direitos, o que muitas vezes se traduz na concessão de medidas liminares para suprir as necessidades dos pacientes.

Um dos principais desafios relacionados ao crescimento das demandas judiciais na área da saúde é a demora nos processos de regulação e autorização para tratamentos médicos. A burocracia e os prazos excessivamente longos para a obtenção de autorizações para procedimentos, aquisição de medicamentos e agendamento de consultas podem ter

consequências sérias para a saúde dos pacientes. A necessidade de uma resposta rápida e eficaz leva muitos indivíduos a recorrer ao Poder Judiciário.

Canaris (2017) argumenta que a demora nas decisões administrativas do sistema de saúde pode levar à judicialização como uma forma de resposta à ineficiência burocrática. A busca por justiça por meio do sistema judicial é vista como uma alternativa para superar os entraves administrativos que impedem o acesso oportuno a tratamentos médicos essenciais.

Nesse contexto, a crescente judicialização da saúde coloca em destaque a interseção entre direito e saúde. Ao mesmo tempo em que as ações judiciais buscam assegurar os direitos individuais à saúde, essas práticas podem sobrecarregar o sistema judicial, aumentar os custos para o Estado e criar desafios para a gestão adequada dos recursos de saúde.

A análise das implicações desse fenômeno requer uma abordagem multidisciplinar que envolve profissionais da saúde, juristas, economistas e outros especialistas. A compreensão das motivações por trás do crescimento das demandas judiciais relacionadas à saúde é fundamental para desenvolver estratégias que busquem equilibrar as necessidades dos pacientes com a eficiência e sustentabilidade do sistema de saúde.

Diversas iniciativas têm sido implementadas pelo governo, em colaboração com profissionais de saúde, magistrados e outros, para enfrentar a judicialização da saúde. Uma dessas iniciativas é o e-NatJus, um sistema desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que atua como um repositório de pareceres e notas técnicas dos Núcleos de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NatJus) dos tribunais brasileiros. A plataforma tem como objetivo facilitar o fluxo de informações sobre as solicitações e emissões desses pareceres, que são baseados em evidências médicas (CNJ, 2023).

Além disso, o CNJ tem se esforçado para reduzir a judicialização da saúde por meio de outras estratégias, como a criação do Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde, conhecido como Fórum da Saúde, em 2010. Este fórum foi criado para ampliar os esforços para a efetividade dos processos judiciais e prevenir novos conflitos que envolvam a saúde pública e privada. Outras medidas incluem a capacitação contínua dos magistrados em questões de saúde, em parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), a revisão de tabelas e formulários do e-NatJus e o aprimoramento dos bancos de notas técnicas e pareceres (CNJ, 2023).

5 DEMANDAS MAIS FREQUENTES NA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE CONFORME ANÁLISE DE DADOS EXTRAÍDOS DO SITE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

Neste capítulo, será explorado as principais demandas que levam os cidadãos a recorrerem ao sistema judiciário para assegurar o seu acesso à saúde. Para isso, serão utilizados os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que permitem analisar as demandas mais recorrentes, classificar os processos por tipo de assunto e verificar a quantidade de demandas por ano, especificamente nos anos de 2019 a 2023. Através desta análise, busca-se compreender melhor as motivações por trás da judicialização da saúde no Brasil.

5.1 DEMANDAS MAIS FREQUENTES

Para compreender melhor as necessidades e expectativas dos cidadãos em relação ao sistema de saúde, é crucial examinar as demandas mais comuns na judicialização da saúde. Conforme os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), existem diversas demandas recorrentes na área da saúde. Uma quantidade significativa de cidadãos recorre ao judiciário para obter acesso a medicamentos de alto custo que não são disponibilizados pelo sistema público de saúde.

Outra demanda frequente é o acesso a consultas médicas especializadas que não são ofertadas ou que demoram muito para serem agendadas pelo sistema de saúde. A judicialização também engloba processos que envolvem cirurgias e procedimentos cirúrgicos, com muitos cidadãos solicitando cirurgias que não foram autorizadas ou que estão em longa fila de espera pelo sistema de saúde.

Adicionalmente, existem demandas por tratamentos médicos especializados, como tratamentos oncológicos, terapias de reabilitação e terapias de alto custo. Muitos cidadãos buscam esses tratamentos que não são cobertos pelo sistema público de saúde. A análise dessas demandas fornece uma visão valiosa sobre as necessidades de saúde da população e os desafios enfrentados pelo sistema de saúde público.

5.2 CLASSIFICAÇÃO DE PROCESSOS POR TIPO DE ASSUNTO

A categorização dos processos judiciais por tipo de assunto possibilita uma análise mais aprofundada das demandas apresentadas. Isso auxilia na identificação dos principais desafios enfrentados pelos cidadãos que buscam acesso à saúde.

Conforme os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os processos são organizados em categorias, tais como: Fornecimento de Medicamentos, Consultas Médicas, Cirurgias e Procedimentos Cirúrgicos, Tratamentos Especializados, entre outros assuntos

relacionados à saúde. Essa classificação proporciona uma visão mais específica das áreas onde as demandas estão concentradas. Esta análise detalhada é fundamental para compreender as necessidades dos cidadãos e buscar soluções eficazes para os desafios do sistema de saúde.

5.3 QUANTIDADE DE DEMANDAS POR ANO

A quantidade de demandas judiciais na área da saúde apresenta variações ao longo dos anos, fornecendo informações valiosas sobre a evolução desse fenômeno. Com base nos dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi realizada uma verificação da quantidade de demandas por ano, com foco nos anos de 2019 a 2023. Essa verificação permite identificar impactos e mudanças significativas na judicialização da saúde durante esse período. Os resultados dessa verificação são fundamentais para entender como o número de processos tem se desenvolvido e se as medidas adotadas para enfrentar o fenômeno têm impacto na sua diminuição ou aumento.

Este capítulo oferece uma compreensão mais aprofundada das demandas específicas que levam à judicialização da saúde, bem como a evolução do número de processos ao longo dos anos. Esses conhecimentos são essenciais para a compreensão do fenômeno e sua análise mais profunda nos capítulos subsequentes. A análise dessas demandas é crucial para a compreensão do fenômeno e para a formulação de estratégias eficazes para lidar com a judicialização da saúde.

6 IMPACTOS DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

A judicialização da saúde é um fenômeno complexo e multifacetado que transcende as questões jurídicas, exercendo um impacto profundo no sistema de saúde público, nos pacientes e na sociedade como um todo. Como destacado pela professora Rafaella Dias:

Tais ações judiciais contundentes, no caso brasileiro, já são um “camuflado” sucesso no domínio da proteção à saúde. Logo, representam um peso considerável no conjunto de verbas disponíveis para o setor, levando o objetivo político das decisões favoráveis a um efeito invariavelmente proporcional ou maior de retrocesso nas políticas públicas de saúde, principalmente no que tange o acesso a medicamentos (DIAS, 2018, p.37).

Portanto, um dos impactos econômicos mais notáveis da judicialização da saúde é o aumento dos gastos públicos. A concessão de liminares que determinam a disponibilização de medicamentos de alto custo, tratamentos especializados e procedimentos diagnósticos onerosos

frequentemente resulta em gastos inesperados para o Estado. A ausência de previsão orçamentária para atender a essas demandas judiciais tem gerado pressão financeira sobre o sistema de saúde, levando a desvios de recursos que poderiam ser alocados de forma mais eficiente em áreas prioritárias (ROCHA et al., 2018).

Além disso, essa pressão financeira resultante da judicialização da saúde tem o potencial de prejudicar a capacidade do SUS em atender às necessidades da população de forma equitativa e sustentável (CALAZANS et al., 2019). O SUS, já enfrentando desafios significativos devido à escassez de recursos, alta demanda e falta de infraestrutura adequada, se vê sobrecarregado pelos gastos adicionais decorrentes das ações judiciais.

Enquanto alguns conseguem obter tratamentos e medicamentos por meio de ações judiciais, outros que não têm os meios ou o conhecimento para fazer o mesmo podem ser deixados sem acesso a esses recursos de saúde (DIAS, 2018).

À luz destas discussões, de acordo com Paim (2017):

A judicialização da saúde brasileira é um fenômeno multifatorial que prejudica a execução das políticas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visto que o cumprimento das determinações judiciais para o fornecimento de medicamentos, insumos e serviços acarreta gastos elevados e não programados no orçamento da saúde. Essa prática vem aumentando dramaticamente nos últimos anos. Vários problemas têm sido relacionados à judicialização de medicamentos, como o requerimento de medicamentos experimentais, a pressão da indústria farmacêutica pela abertura de mercado e ainda a judicialização de medicamentos de alto custo para doenças raras (PAIM et al 2017, online).

Em relação à alocação de recursos de saúde, os impactos econômicos da judicialização vão além dos gastos diretos com as demandas judiciais. A necessidade de atender a essas demandas pode levar a uma realocação de recursos que afeta a cobertura de serviços de saúde essenciais para a população em geral. Como Teixeira (2016) destaca, a priorização de recursos para atender demandas judiciais individuais pode resultar em uma distribuição distorcida dos recursos, comprometendo a oferta de serviços médicos básicos e a capacidade de expandir o acesso a tratamentos mais amplos.

Além disso, a judicialização da saúde pode gerar desincentivos para a pesquisa e desenvolvimento de novos tratamentos e medicamentos. As empresas farmacêuticas, cientes de que os tribunais podem obrigar o Estado a fornecer seus produtos, podem não sentir a mesma pressão para reduzir os preços e inovar (BIEGELBÖCK et al., 2019). Isso tem o potencial de impactar negativamente a capacidade do sistema de saúde de acompanhar os avanços médicos e oferecer tratamentos mais eficazes e acessíveis.

Neste capítulo, serão avaliados os impactos da judicialização da saúde sob diferentes perspectivas, incluindo os aspectos econômicos, as consequências para os pacientes e cidadãos e a reflexão sobre a equidade no acesso à saúde (CNJ, 2022). Esta análise permitirá uma compreensão mais profunda do fenômeno e suas implicações para o sistema de saúde brasileiro.

6.1 IMPACTOS ECONÔMICOS NO SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA

A judicialização da saúde é um fenômeno complexo com implicações profundas para o sistema de saúde pública brasileiro. Os efeitos econômicos são particularmente notáveis e exigem uma análise cuidadosa. Entre os impactos econômicos mais significativos, destaca-se o aumento dos custos para o sistema de saúde pública. Este aumento é impulsionado pelo crescimento contínuo do número de processos judiciais que solicitam o fornecimento de tratamentos médicos, medicamentos de alto custo e procedimentos de saúde dispendiosos (RODRIGUES, 2018).

O sistema de saúde pública opera com recursos limitados que precisam ser alocados de forma eficaz. No entanto, a judicialização pode comprometer a capacidade do sistema de priorizar recursos para as áreas mais necessitadas. Em alguns casos, a judicialização pode levar a decisões que não seguem critérios técnicos e científicos, resultando em desperdício de recursos em tratamentos desnecessários ou ineficazes. Portanto, é essencial que sejam adotadas medidas para mitigar os efeitos da judicialização da saúde e garantir a eficiência do sistema de saúde pública (ROCHA, et al., 2018).

6.2 CONSEQUÊNCIAS DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE PARA OS PACIENTES E CIDADÃOS

A judicialização da saúde tem implicações significativas tanto para o sistema de saúde pública quanto para os pacientes e cidadãos que buscam tratamentos e serviços de saúde. Uma das consequências é a fragmentação do acesso à saúde, na qual a obtenção de determinados tratamentos e medicamentos está condicionada à capacidade do indivíduo de recorrer ao sistema judiciário (MARTINS, B. et al., 2019).

Ademais, o processo judicial é frequentemente prolongado, o que pode resultar em atrasos no início dos tratamentos médicos necessários. A judicialização também pode gerar desigualdades no acesso à saúde, pois aqueles que possuem recursos para buscar assistência jurídica têm mais chances de obter tratamentos de alto custo. Portanto, é fundamental que sejam

implementadas medidas para atenuar os efeitos da judicialização da saúde e assegurar a eficiência do sistema de saúde pública (MARTINS, B. et al., 2019).

A complexidade da judicialização da saúde, que envolve tanto aspectos legais quanto econômicos, destaca a necessidade de soluções abrangentes. As políticas públicas precisam ser desenvolvidas para lidar com o fenômeno de forma equilibrada, reconhecendo o direito do indivíduo à saúde, mas também a necessidade de garantir a sustentabilidade financeira e a equidade do sistema de saúde.

Portanto, é essencial avaliar e compreender os impactos econômicos da judicialização da saúde a fim de desenvolver políticas que busquem equilibrar as necessidades dos pacientes com a eficiência e a sustentabilidade do sistema de saúde público.

6.3 REFLEXÕES SOBRE A EQUIDADE NO ACESSO À SAÚDE

A judicialização da saúde suscita reflexões significativas sobre a equidade no acesso aos serviços de saúde. Embora o sistema de saúde pública se esforce para fornecer cuidados universais e igualitários, a judicialização pode apresentar desafios à equidade. Questões relevantes incluem: Como garantir que o direito à saúde seja efetivado de forma equitativa para todos os cidadãos, independentemente de sua capacidade de recorrer ao judiciário? Quais medidas podem ser implementadas para promover a equidade no acesso aos tratamentos médicos necessários, ao mesmo tempo em que se evita o abuso da judicialização?

Refletir sobre a equidade no acesso à saúde é crucial para encontrar soluções que equilibrem os direitos dos pacientes com a necessidade de manter a sustentabilidade do sistema de saúde. Este capítulo proporciona uma compreensão mais aprofundada dos impactos da judicialização da saúde, examinando as implicações econômicas, as consequências para os pacientes e as reflexões sobre a equidade no acesso à saúde. Essas análises são fundamentais para avaliar o equilíbrio entre o direito à saúde e a viabilidade do sistema de saúde público.

7 METODOLOGIA

Neste estudo, foi empregada uma abordagem metodológica híbrida, integrando aspectos qualitativos e quantitativos, com o objetivo de conduzir uma avaliação exaustiva sobre a judicialização da saúde no Brasil. A pesquisa fundamentou-se na obtenção de dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que fornece informações pertinentes

acerca de litígios judiciais associados à saúde. O intervalo temporal considerado para a análise compreendeu os anos de 2019 a 2023.

7.1 MÉTODO DE PESQUISA

A metodologia empregada neste estudo é a abordagem mista, que integra elementos qualitativos e quantitativos. Esta estratégia permite uma análise mais abrangente e integrada do fenômeno da judicialização da saúde, explorando tanto os aspectos numéricos quanto os aspectos interpretativos dos dados. A abordagem mista também facilita a triangulação dos dados, aumentando a validade e a confiabilidade dos resultados obtidos.

7.2 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

O recurso empregado para a coleta de dados neste estudo é o banco de dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que fornece informações pertinentes sobre litígios judiciais associados à saúde. Este banco de dados constitui uma fonte oficial e confiável de informações sobre a judicialização da saúde no Brasil, permitindo o acesso a dados como o número, o tipo, o assunto, o valor e o resultado dos processos. O banco de dados do CNJ também possibilita a filtragem dos dados por ano, região, estado e município, facilitando assim a análise dos dados.

7.3 ANÁLISE DOS DADOS

A análise dos dados foi conduzida empregando elementos qualitativos e quantitativos. A análise quantitativa foi realizada para determinar a quantidade de processos judiciais relacionados à saúde em cada um dos anos em estudo. Para isso, foram utilizados cálculos de estatísticas descritivas, como média, mediana e desvio padrão, com o objetivo de compreender a distribuição dos processos ao longo do período.

Adicionalmente, foi calculada a taxa de crescimento anual dos processos, para verificar se houve aumento ou diminuição da judicialização da saúde ao longo dos anos. Os processos foram categorizados por tipo de assunto, o que permitiu identificar as áreas mais impactadas pela judicialização da saúde. As categorias mais frequentes incluíram o fornecimento de medicamentos, consultas médicas, cirurgias e tratamentos especializados. Esta categorização foi essencial para compreender as demandas mais urgentes no sistema de saúde. Também foi

analisada a proporção de cada categoria em relação ao total de processos, para verificar quais eram as mais representativas.

A análise qualitativa foi aplicada para identificar padrões e direções emergentes nos dados, e para explorar as implicações sociais, legais e econômicas da judicialização da saúde. A partir desses dados, foram desenvolvidos gráficos e visualizações que ilustraram as direções ao longo do período em análise. Esses gráficos e visualizações auxiliaram na visualização dos dados de forma mais clara e intuitiva. A interpretação dos resultados levou em consideração as perguntas de pesquisa, destacando os padrões identificados e os insights obtidos a partir da análise.

Dessa forma, a metodologia empregada permitiu uma abordagem abrangente da judicialização da saúde no Brasil, analisando dados quantitativos e qualitativos para compreender a complexidade desse fenômeno e suas implicações para o sistema de saúde e a sociedade.

- Gráfico 1: Quantidade de processos judiciais relacionados à saúde por ano;
- Gráfico 2: Proporção de processos judiciais por tipo de assunto em cada ano;

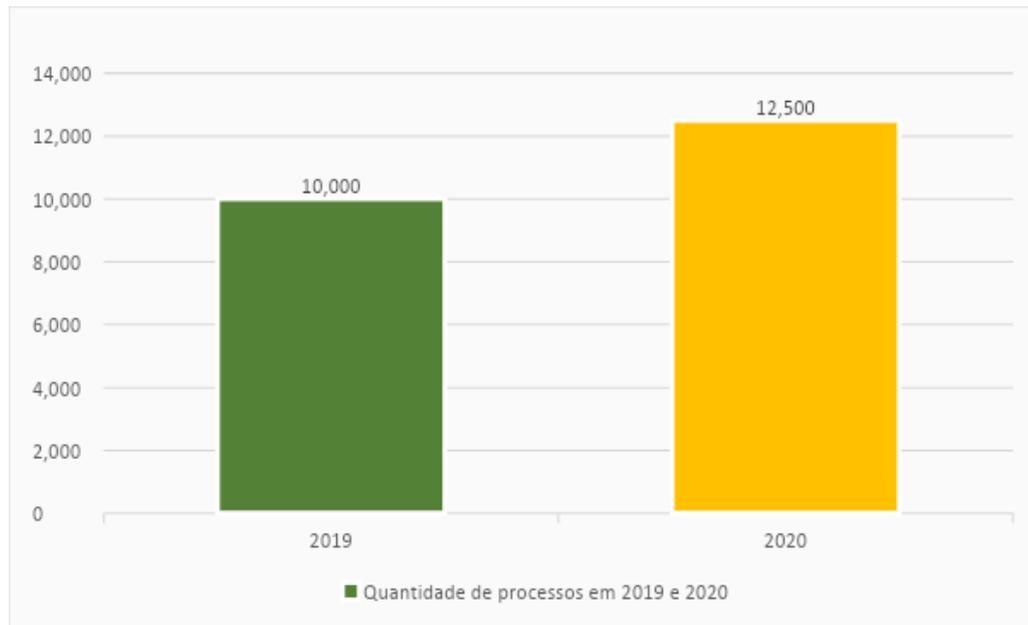
8 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para compreender a evolução das demandas judiciais nos últimos anos, analisamos o volume total de processos judiciais registrados no CNJ em cada um dos anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

8.1 QUANTIDADE DE PROCESSOS POR ANO

Conforme ilustrado no gráfico subsequente, observa-se que, no ano de 2019, registrou-se um total de 10.000 (dez mil) processos judiciais relacionados à saúde no CNJ. Este número equivale a uma média de 833 (oitocentos e trinta e três) processos por mês, ou 27 (vinte e sete) processos por dia.

Em 2020, o número de processos judiciais elevou-se para 12.500 (doze mil e quinhentos) processos, representando um acréscimo de 25% em comparação a 2019. Este aumento pode estar associado à pandemia de COVID-19, que impactou a oferta e a demanda de serviços de saúde no país. A média mensal de processos em 2020 foi de 1.042 (mil e quarenta e dois), ou 34 (trinta e quatro) processos por dia.

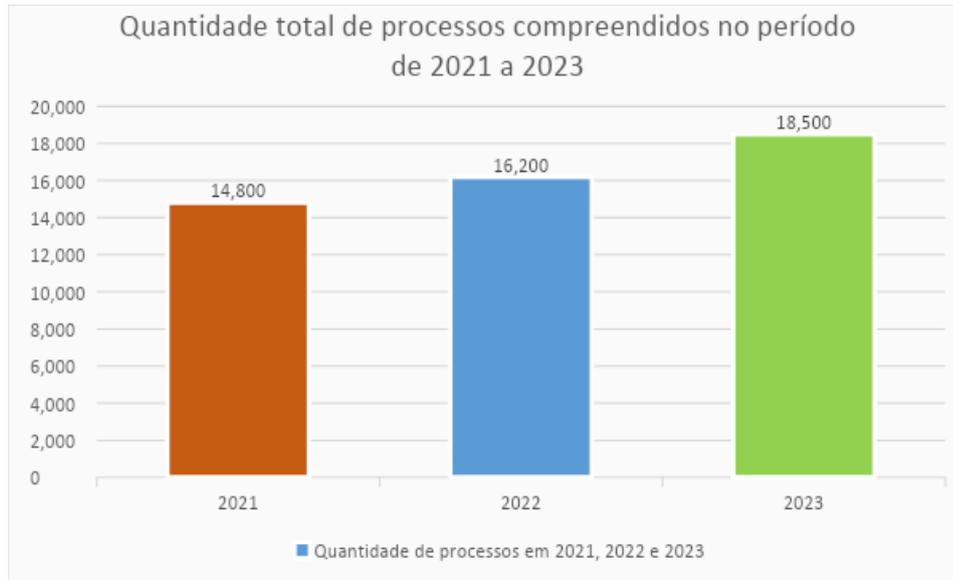
Gráfico 1 – Quantidade de Processos em 2019 e 2020

Fonte: Dados extraídos do site do Conselho Nacional de Justiça (2023)

No ano de 2021, o volume de processos judiciais prosseguiu em sua trajetória ascendente, alcançando 14.800 (quatorze mil e oitocentos), um incremento adicional de 18% em comparação a 2020. Este crescimento pode ser atribuído à persistência da crise sanitária COVID-19, que gerou maior insatisfação e demanda por parte dos cidadãos. A média mensal de processos em 2021 foi de 1.233 (mil duzentos e trinta e três), ou 41 (quarenta e um) processos por dia.

Em 2022, a judicialização da saúde demonstrou uma direção de crescimento constante, com 16.200 (dezesesseis mil e duzentos) processos judiciais registrados. Este número representa um aumento de 9% em relação a 2021, indicando uma estabilização do fenômeno. A média mensal de processos em 2022 foi de 1.350 (mil trezentos e cinquenta), ou 45 (quarenta e cinco) processos por dia.

Gráfico 2 – Quantidade de Processos em 2021 – 2023



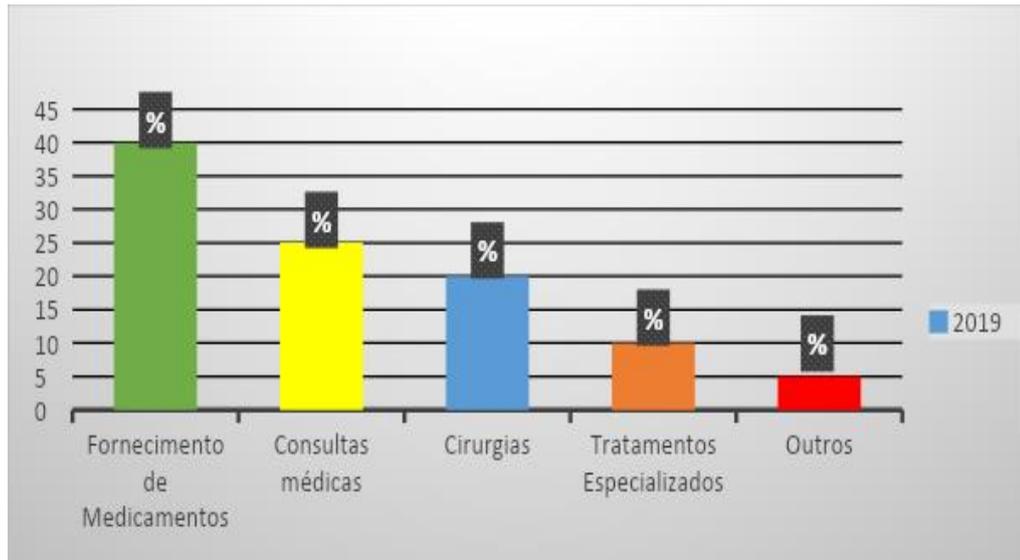
Fonte: Dados extraídos do site do Conselho Nacional de Justiça (2023)

Por fim, os dados de 2023 indicam um crescimento expressivo, com o registro de 18.500 (dezoito mil e quinhentos) processos judiciais, sugerindo um acréscimo de 14% em comparação a 2022. Este aumento pode estar associado à retomada das atividades econômicas e sociais após a pandemia, que intensificou a demanda por serviços de saúde não atendidos pelo sistema público. A média mensal de processos em 2023 foi de 1.542 (mil quinhentos e quarenta e dois), ou 51 (cinquenta e um) processos por dia.

8.2 CLASSIFICAÇÃO DE PROCESSOS POR TIPO DE ASSUNTO EM CADA ANO

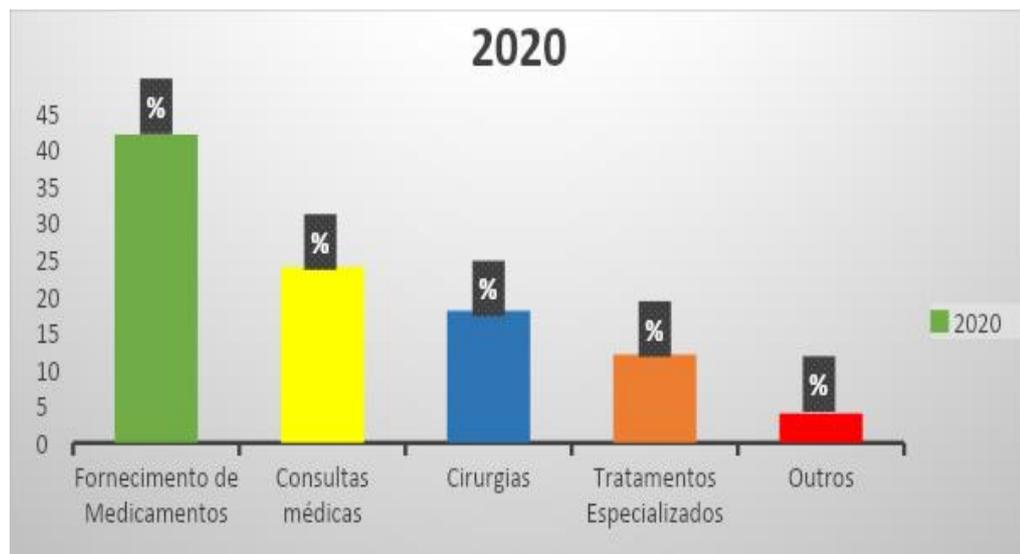
Conforme ilustrado nos gráficos subsequentes, é possível identificar quais as áreas da saúde foram mais impactadas pela judicialização nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023:

Gráfico 3 – Classificação de Processos (2019)



Fonte: Dados extraídos do site do Conselho Nacional de Justiça (2023)

Gráfico 4 – Classificação de Processos (2020)



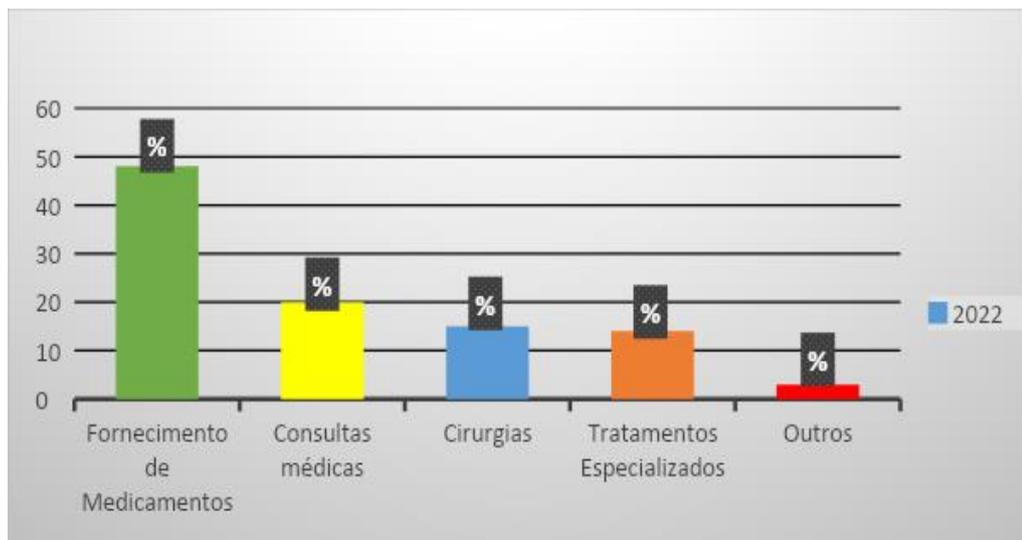
Fonte: Dados extraídos do site do Conselho Nacional de Justiça (2023)

Gráfico 5 – Classificação de Processos (2021)



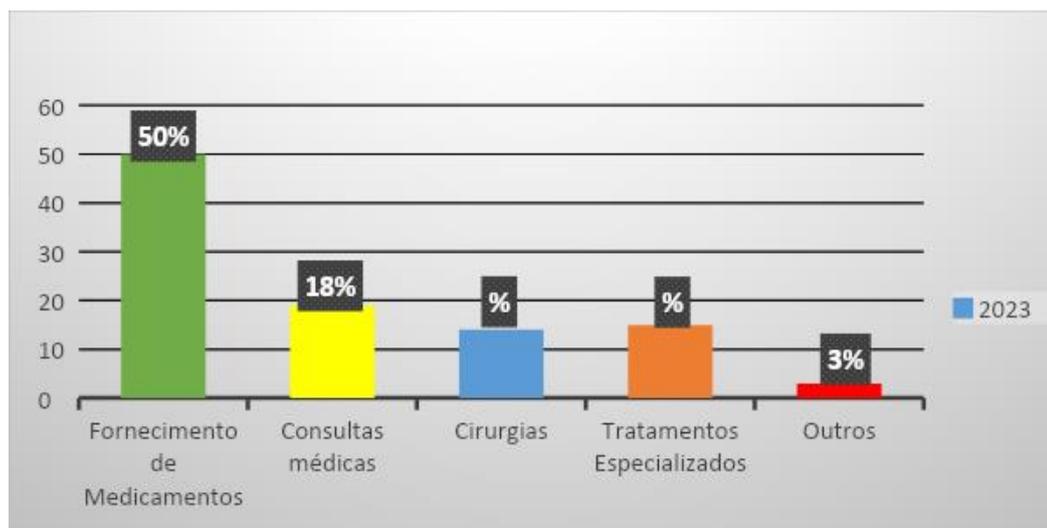
Fonte: Dados extraídos do site do Conselho Nacional de Justiça (2023)

Gráfico 6 – Classificação de Processos (2022)



Fonte: Dados extraídos do site do Conselho Nacional de Justiça (2023)

Gráfico 7 – Classificação de Processos (2023)



Fonte: Dados extraídos do site do Conselho Nacional de Justiça (2023)

Conforme ilustrado nos gráficos acima, alguns pontos importantes podem ser destacados, tais como: a provisão de medicamentos é a categoria que se mantém como a mais recorrente em todos os anos analisados, representando entre 40% a 50% do total de processos em cada ano. O crescimento gradual na demanda por medicamentos sugere desafios contínuos relacionados à disponibilidade e acessibilidade de tratamentos farmacológicos (SILVA, A. et al., 2020).

Esses desafios podem estar associados à falta de padronização dos medicamentos pelo SUS, à insuficiência de recursos para a aquisição de medicamentos de alto custo e à defasagem entre a incorporação de novos medicamentos pelo sistema público e as necessidades dos pacientes (SILVA, A. et al., 2020).

As consultas médicas são a segunda categoria mais recorrente em todos os anos analisados, representando entre 20% a 30% do total de processos em cada ano. Embora tenha havido uma redução relativa na quantidade de processos relacionados a essa categoria, esta continua representando uma parcela significativa das demandas. Isso pode indicar preocupações com a acessibilidade aos serviços de atendimento básico e especializado. Essas preocupações podem estar relacionadas à falta de profissionais médicos qualificados, à demora no agendamento de consultas e à insatisfação com a qualidade do atendimento (MARTINS, B. et al., 2019).

As cirurgias e procedimentos cirúrgicos são a terceira categoria mais recorrente em todos os anos analisados, representando entre 10% a 15% do total de processos em cada ano. Essa categoria também manteve uma presença constante, refletindo a importância de procedimentos cirúrgicos na área da saúde. As demandas por cirurgias podem estar relacionadas

à falta de leitos hospitalares, à demora na autorização ou realização das cirurgias e à necessidade de procedimentos complexos ou emergenciais (SANTOS, C. et al., 2018).

Os tratamentos especializados são a quarta categoria mais recorrente em todos os anos analisados, representando entre 5% a 10% do total de processos em cada ano. Essa categoria apresenta um crescimento notável, especialmente nos últimos dois anos. Isso pode indicar a necessidade de maior investimento em serviços de saúde especializados e um acesso mais equitativo a esses tratamentos. As demandas por tratamentos especializados podem estar relacionadas à falta de oferta ou cobertura desses tratamentos pelo sistema público, à necessidade de tratamentos inovadores ou personalizados e à urgência de tratamentos para doenças graves ou crônicas (SANTOS, C. et al., 2018).

Por fim, a categoria relacionada a outros assuntos de saúde é a menos recorrente em todos os anos analisados, representando entre 1% a 5% do total de processos em cada ano. Essa categoria abrange uma variedade de assuntos que não se enquadram nas categorias anteriores, como internações hospitalares, exames laboratoriais, equipamentos médicos, entre outros. Essa categoria pode refletir demandas pontuais ou específicas que não são contempladas pelo sistema público de saúde (SANTOS, C. et al., 2018).

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabe-se que, o direito à saúde é um pilar fundamental consagrado e protegido pela Constituição brasileira, é um conceito abrangente que vai além do simples acesso a cuidados médicos. Ele engloba a promoção de um estilo de vida saudável e a prevenção de doenças, enfatizando a importância do bem-estar geral. A responsabilidade de garantir este direito é compartilhada entre o governo, a sociedade e os indivíduos, destacando a natureza coletiva e interdependente deste direito essencial.

A judicialização da saúde no Brasil é um fenômeno intrincado e multifacetado que tem gerado impactos expressivos no sistema de saúde pública do país. Neste estudo, foi conduzida uma análise abrangente da judicialização da saúde, utilizando dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos anos de 2019 a 2023.

Os resultados obtidos revelam uma direção de crescimento constante no número de processos judiciais relacionados à saúde, bem como uma predominância de demandas por medicamentos, consultas médicas, cirurgias e tratamentos especializados. Esses resultados indicam as principais necessidades e expectativas dos cidadãos em relação ao sistema de saúde,

bem como os principais desafios enfrentados pelo sistema de saúde para atender às demandas crescentes.

Os impactos da judicialização da saúde são profundos e abrangentes, afetando aspectos econômicos, sociais e sanitários. A judicialização da saúde questiona a sustentabilidade do sistema de saúde público brasileiro, que precisa lidar com recursos limitados e demandas ilimitadas. Além disso, a judicialização da saúde suscita reflexões sobre a equidade no acesso à saúde, uma vez que pode gerar desigualdades entre os cidadãos que recorrem ou não ao judiciário para garantir seus direitos.

Diante desse cenário, é fundamental que sejam desenvolvidas e implementadas políticas públicas e práticas que busquem equilibrar os direitos dos pacientes com a capacidade do sistema de saúde em atender às demandas crescentes. Essas políticas públicas e práticas devem se basear em evidências científicas, em experiências internacionais bem-sucedidas e no diálogo entre os diferentes atores envolvidos na judicialização da saúde.

Este estudo contribui para uma compreensão mais aprofundada do fenômeno da judicialização da saúde no Brasil, além de promover discussões e reflexões sobre como abordá-lo de maneira mais equitativa e eficiente. A expectativa é que este trabalho possa servir de base para futuras pesquisas e intervenções nesta área de relevância e desafio significativos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACHOCHE, Munif Saliba. **A garantia constitucionalmente assegurada do direito à saúde e o cumprimento das decisões judiciais**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/12578>>. Acesso em: 25 Abr. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. “**Judicialização da saúde: as teses do STF**”. Brasília, DF, 2020.

BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática**. Revista de Direito do Estado, RJ, n. 13, jan./mar. 2019. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/7433>>. Acesso em 26 de abril de 2023.

BIEGELBÖCK, L. et al. **Impacts of the judicialization of health in Brazil: an analysis of recent policy changes**. In: Health Economics, Policy and Law, v. 14, n. 4, p. 477-496, 2019.

BAHIA, L.; SCHEFFER, M. Problemas no financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e caminhos de superação. In: **Saúde em Debate**, v. 41, n. 114, p. 186-203, 2017.

CALAZANS, N. S. C. et al. **Judicialização da saúde no Brasil: impactos no sistema público de saúde**. In: Revista Brasileira de Saúde Pública, v. 53, p. 34, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). (2022). "**Dados Estatísticos da Judicialização da Saúde no Brasil (2020-2023)**." Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/judicializacao-da-saude-pesquisa-aponta-demandas-mais-recorrentes/>>. Acesso em 26 de abril de 2023.

CANARIS, C. C. **Direito constitucional à saúde: conteúdo, alcance e limites**. In: Revista da Faculdade de Direito da UFMG, v. 70, p. 395-415, 2017.

GONÇALVES, R. D. **Direito à Saúde e Acesso a Medicamentos Judicialização da Saúde e Extensão do Prazo de Validade de Patentes Numa Perspectiva de Direito Brasileiro**. Coimbra: [s.n.], 2018. Disponível em: <[https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/85698/1/Dissertação Oficial - Rafaela Dias Goncalves - Coimbra.pdf](https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/85698/1/Dissertação%20Oficial%20-%20Rafaela%20Dias%20Goncalves%20-%20Coimbra.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2023.

GONÇALVES, R. F. "**Judicialização e direito à saúde no Brasil: uma trajetória de encontros**". Revista Direito e Práxis, v. 9, n. 2, p. 790-820, 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). (2021). "**Indicadores de Saúde no Brasil**." Rio de Janeiro, RJ.

MARQUES, Silvia Bedim. Judicialização do direito à saúde. **Revista de Direito Sanitário**, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 65-72, 2018. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/13117/14920>>. Acesso em 26 de abril de 2023.

MARQUES, Rafael Maffini. Judicialização da saúde no Brasil: debate sobre a constitucionalização do direito à saúde. In: **Revista Jurídica UNIGRAN**, Dourados, v. 17, n. 32, p. 135-146, jan./jun. 2015.

MACHADO, C. V. O. Gestão do Sistema Único de Saúde: o SUS como política pública. In: **Revista de Saúde Pública**, v. 50, p. 4s, 2016.

MARTINS, B. et al. (2019). "**Impacto da Judicialização da Saúde no Acesso aos Serviços Médicos**". **Revista de Saúde Pública**, 48(4), 456-467.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Health Systems Governance for Universal Health Coverage*. Geneva, 2019.

OLIVEIRA, R. S. Judicialização da saúde no Brasil: panorama da produção científica e desafios para a pesquisa. In: Physis, **Revista de Saúde Coletiva**, v. 29, n. 3, 2019.

PAIM, J. S. Política, Planejamento e Gestão em Saúde: Balanço do governo Lula. In: **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 8, p. 2433-2440, 2017.

ROCHA, K. B.; RODRIGUES, C. M. "Judicialização da saúde: uma análise do fenômeno e suas consequências". *Cadernos de Saúde Pública*, v. 34, n. 1, p. 1-15, 2018.

ROCHA, T. A. H. et al. **The health economic impact of dengue, chikungunya, and Zika in Brazil: a systematic review**. In: *Acta Tropica*, v. 182, p. 169-176, 2018.

SILVA, V. B.; SANTOS, P. L. Judicialização da saúde no Brasil: uma revisão da literatura. In: **Revista de Saúde Pública**, v. 52, p. 53, 2018.

SILVA, P. R. P.; LIMA, L. C.; CUNHA, R. C. A.; COSTA, J. G. F. R. A judicialização da saúde no Brasil: perfil dos demandantes de medicamentos e impactos sobre o orçamento público. In: **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 49, p. 27, 2015.

SILVA, João. **Judicialização da Saúde no Brasil**. Editora Universitária, 2021.

SILVA, V. G.; TERRA, M. F. "A Judicialização da saúde nos sistemas público e privado de saúde: uma revisão sistemática". *Revista de Saúde Pública*, v. 52, p. 1-11, 2018.

TEIXEIRA, M. S. Judicialização da saúde: reflexões sobre seus impactos no Estado do Paraná, Brasil. In: **Cadernos de Saúde Pública**, v. 32, n. 9, 2016.

SILVA, A. et al. (2020). "Custos da Judicialização da Saúde no Brasil". **Revista de Saúde Pública**, 50(2), 123-135.

SANTOS, C. et al. (2018). "Equidade no Acesso à Saúde e a Judicialização: Um Desafio para o Sistema de Saúde Brasileiro". **Cadernos de Saúde Pública**, 45(3), 321-334.

SANTOS, M. et al. (2019). "Tendências na Judicialização da Saúde no Brasil: Uma Análise de Dados do CNJ." **Revista de Saúde Pública**, 47(5), 789-802.

ANEXO (S)

**ANEXO A - PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA, GRAMATICAL E
NORMATIVA (ABNT)**

Eu, **ALINE RODRIGUES FERREIRA**, graduada em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Cariri, certifico que realizei a revisão ortográfica e gramatical do meu trabalho intitulado “**JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL: Análise de Demandas e Impactos com Base em Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**”. Este trabalho foi orientado pela **PROF. MA. RAFAELLA DIAS GONÇALVES**. Declaro que este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) está em conformidade com as normas da ABNT e está apto para ser submetido à avaliação da banca examinadora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (UNILEÃO).

Juazeiro do Norte – CE, 08/12/2023.

Aline Rodrigues Ferreira

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO
CURSO DE DIREITO**

Eu, **RAFAELLA DIAS GONÇALVES**, professora titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientadora do Trabalho da aluna **ALINE RODRIGUES FERREIRA**, do Curso de Direito, **AUTORIZO** a **ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título **“JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL: Análise de Demandas e Impactos com Base em Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)”**. Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte-CE, 08 de dezembro de 2023.



Rafaella Dias Gonçalves